



CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 124-01/2025 **TIPO:** PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 27/08/2025 14:01 **RESPONSÁVEL:** PROTOCOLO/CMJ **SERVIDOR(A):** ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA **TELEFONE:** 6634617900

NATUREZA:
PROJETO DE LEI

ASSUNTO:
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RETIFICAR E RATIFICAR A PERMUTA DE IMÓVEIS PREVISTA NA LEI Nº2.259, DE 15 DE AGOSTO DE 2024, SUBSTITUINDO O LOTE Nº02, AMBOS DA QUADRA 04 DO BAIRRO RESIDENCIAL AEROPORTO II, NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOLUMES:
2

PÁGINAS:
9

DOCUMENTOS: 37/2025

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	27/08/2025 14:01	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camaraajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 27/08/2025 14:01

Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 37 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Conforme dispositivo legal, encaminho para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 37 DE 27 DE AGOSTO DE 2025 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a retificar e ratificar a permuta de imóveis prevista na Lei nº 2.259, de 15 de agosto de 2024, substituindo o lote nº 05 pelo lote nº 02, ambos da quadra 04 do bairro Residencial Aeroporto II, no Município de Jaciara/MT, e dá outras providências”**.

A presente iniciativa legislativa faz-se necessária para resguardar a legalidade, a moralidade e a eficiência da gestão do patrimônio público, em observância aos mais basilares princípios da Administração Pública.

A necessidade de revisão da Lei nº 2.259/2024 surge de um equívoco identificado e prontamente comunicado à Secretaria de Planejamento, conforme Memorando nº 0197/2025/SEPLAN, datado de 19 de agosto de 2025, o qual foi protocolado sob o número 4726-01/2025 em 20 de agosto de 2025. Constatou-se que o Lote nº 05, da Quadra 04, do Bairro Residencial Aeroporto II, imóvel que foi incluído no rol de bens municipais a serem permutados com o senhor Jair Silva Pessoa pela Lei nº 2.259/2024, já havia sido objeto de uma doação expressa e irrevogável à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Esta doação, devidamente autorizada pelo Poder Legislativo, foi consubstanciada na Lei nº 2.240, de 03 de abril de 2024, que, em seu Art. 1º, item 1, identificou o Lote nº 05, da Quadra 04, Matrícula Nº R/19.520, como um dos oito lotes destinados à instituição para a construção de sua sede.

Evidencia-se, portanto, uma sobreposição de destinações para o mesmo bem público, o que, por óbvio, não pode subsistir sob a égide da boa administração e da segurança jurídica. A doação à Defensoria Pública, enquanto ato que visa fortalecer as instituições essenciais à justiça e promover o acesso à cidadania, representa um relevante interesse público primário. Da mesma forma, a permuta de imóveis com o particular Jair Silva Pessoa, autorizada pela Lei nº 2.259/2024, também foi concebida com base em justificativas de interesse público, envolvendo a aquisição de bens necessários ao desenvolvimento municipal. Contudo, a coexistência de ambas as destinações para o Lote nº 05 gerou uma situação de inviabilidade prática e legal.

A Lei nº 2.259/2024 autorizou a permuta de cinco lotes de propriedade municipal (Lotes 03, 04, 05, 13 e 14 da Quadra 04 – Jardim Aeroporto II), totalizando 1.440,00m² e avaliados em R\$ 250.000,00, por seis lotes de propriedade do senhor Jair Silva Pessoa (Lotes 18, 19, 20, 21, 22 e 23 – Quadra 91 – Bairro Planalto), totalizando 1.160,30m² e avaliados em R\$ 208.000,00. A intenção original da permuta era a aquisição de uma área específica no Bairro Planalto, considerada estratégica para o planejamento urbano do Município. Ocorre que, ao se verificar que o Lote nº 05 já estava comprometido com a doação à Defensoria Pública, tornou-se imperiosa a necessidade de sanar o vício no procedimento de permuta.



Para tanto, a Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com a comissão responsável pela avaliação de imóveis, identificou o Lote nº 02, da mesma Quadra 04, no Bairro Residencial Aeroporto II, como uma alternativa viável e adequada para substituir o Lote nº 05 na permuta. O Lote nº 02, conforme Relatório de Imóveis e Memorial Descritivo anexos ao Protocolo 4726-01/2025, possui a mesma área de 240,00m² e características físicas e de localização equivalentes aos demais lotes envolvidos na permuta original. Sua avaliação técnica, realizada em agosto de 2025 e constante no mesmo protocolo, atesta um valor de mercado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que mantém o equilíbrio econômico da permuta estabelecida na Lei nº 2.259/2024. O imóvel está registrado sob a Matrícula nº R/19.517 no Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara/MT e, como os demais lotes municipais em questão, é de propriedade do Município de Jaciara.

A modificação proposta por este Projeto de Lei, ou seja, a substituição do Lote nº 05 pelo Lote nº 02 na permuta, é crucial para a preservação da legalidade e da segurança jurídica dos atos administrativos. A Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, aplicável subsidiariamente às permutas de bens públicos, e a legislação municipal pertinente, exigem que a Administração Pública atue em conformidade com o princípio da legalidade (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal), vinculando-se estritamente às disposições legais. Uma permuta envolvendo um bem já legalmente destinado a outra finalidade configuraria um ato eivado de vício insanável, passível de anulação, o que traria prejuízos à Administração e ao particular envolvido.

Ademais, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seu Art. 21, estabelece que a decisão que anular, convalidar ou considerar revogado ato administrativo, contrato ou processo deve indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. A presente medida legislativa busca justamente evitar futuras anulações e litígios, agindo preventivamente para corrigir o erro na sua origem legislativa, demonstrando o compromisso da gestão com a retidão e a previsibilidade das ações governamentais. A autotutela administrativa, que confere à Administração Pública o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inoportunos ou inconvenientes, encontra seu limite nos atos que já produziram efeitos e que, como neste caso, foram revestidos de forma legal através de lei municipal. Assim, a correção deve ser feita pelo mesmo instrumento que gerou o equívoco, ou seja, por nova lei.

A manutenção do Lote nº 05 na Lei de permuta, sabendo-se de sua doação à Defensoria Pública pela Lei nº 2.240/2024, inviabilizaria a concretização da permuta e a aquisição dos lotes privados de interesse municipal. A presente proposta não altera a substância da permuta original, nem o interesse público que a motivou, mas tão somente a sua formatação quanto a um dos lotes municipais, sanando o impedimento legal previamente existente. A área total permutada pelo Município passará a ser de 1.200,00m² (Lotes 02, 03, 04, 13 e 14), valor este que, embora ligeiramente inferior aos 1.440,00m² da avaliação inicial, decorre da reavaliação pontual e detalhada do Lote 02, mantendo a proporcionalidade e a razoabilidade econômica em relação aos bens recebidos do particular. É importante frisar que a Lei nº 2.259/2024 já previa uma diferença de metragem entre os lotes permutados (1.440m² do Município por 1.160,30m² do particular), e essa leve variação na metragem dos lotes municipais não



PREFEITURA DE
JACIARA

ATITUDE COM SENSIBILIDADE
GESTÃO 2025 - 2028

compromete a avaliação geral da transação, que se baseou no valor de mercado dos imóveis.

A proposição ora apresentada visa, portanto, aprimorar a gestão patrimonial municipal, corrigir uma inconsistência legislativa, e assegurar que os interesses públicos sejam plenamente atendidos, tanto no que concerne à doação à Defensoria Pública quanto à viabilização da permuta de imóveis com o particular. Contribui, ademais, para a transparência dos atos governamentais e para a boa-fé nas relações jurídicas estabelecidas com os cidadãos.

Diante do exposto, certos da compreensão e do elevado espírito público desta Casa de Leis, solicitamos a análise prioritária e a aprovação do anexo Projeto de Lei, que representa um passo fundamental para a regularização e o aprimoramento da gestão administrativa de Jaciara.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 27 de agosto de 2025.

ANDREIA	ANDREIA WAGNER
WAGNER:	63265672115
63265672115	Prefeita de Jaciara/MT
	2025-08-27 09:30:58

ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador SIDNEY DE SOUZA SOARES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - MT



PROJETO DE LEI Nº 37 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a retificar e ratificar a permuta de imóveis prevista na Lei nº 2.259, de 15 de agosto de 2024, substituindo o lote nº 05 pelo lote nº 02, ambos da quadra 04 do bairro Residencial Aeroporto II, no Município de Jaciara/MT, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO DA LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a retificação e ratificação da permuta de imóveis urbanos autorizada pela Lei nº 2.259, de 15 de agosto de 2024, com o objetivo precípuo de corrigir um equívoco administrativo referente à inclusão do Lote nº 05, da Quadra 04, no Bairro Residencial Aeroporto II, como objeto da referida permuta, haja vista que o mencionado imóvel já havia sido previamente doado à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, consoante expressamente previsto na Lei nº 2.240, de 03 de abril de 2024. Para tanto, a presente norma substitui o Lote nº 05 pelo Lote nº 02, ambos da Quadra 04 do Bairro Residencial Aeroporto II, mantendo inalterados os demais termos e condições da permuta original com o particular Jair Silva Pessoa.

Parágrafo único. A substituição do Lote nº 05 pelo Lote nº 02 é essencial para a higidez dos atos administrativos e legislativos, assegurando a conformidade do patrimônio municipal com as destinações legais já estabelecidas e promovendo a segurança jurídica das transações imobiliárias realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA A PERMUTA E DOS IMÓVEIS ENVOLVIDOS

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a permuta de bens imóveis com o senhor Jair Silva Pessoa, inscrito no CPF sob o nº 569.536.581-34, mediante a presente alteração dos lotes de propriedade do Município, conforme segue:



I – Permanecem como objeto da permuta, de propriedade do Município de Jaciara, os Lotes 03, 04, 13 e 14, todos da Quadra 04, localizados no Bairro Residencial Aeroporto II (anteriormente denominado Jardim Aeroporto II, conforme Lei nº 1.578, de 10 de março de 2014), com área individual de 240,00m² cada, totalizando 960,00m², registrados sob as Matrículas nº R/19.518, R/19.519, R/19.528 e R/19.529 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara/MT.

II – Em substituição ao Lote nº 05, da Quadra 04, será permutado, de propriedade do Município de Jaciara, o Lote nº 02, da Quadra 04, localizado no Bairro Residencial Aeroporto II, com a área de 240,00m², medindo 12,00 metros de frente para a Rua 36; 20,00 metros, de um lado, para o Lote nº 01; 20,00 metros, de outro lado, para o Lote nº 03; e 12,00 metros, aos fundos, para o Lote nº 15, registrado sob a Matrícula nº R/19.517 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara/MT.

III – Como contrapartida da permuta, permanecem os seguintes bens imóveis de propriedade do senhor Jair Silva Pessoa, localizados no Bairro Planalto, com as seguintes características e matrículas no Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara/MT:

a) Lote nº 18, da Quadra 91, com área de 350,31m², registrado sob a Matrícula nº R/17.041; b) Lote nº 19, da Quadra 91, com área de 360,77m², registrado sob a Matrícula nº R/17.042; c) Lote nº 20, da Quadra 91, com área de 269,50m², registrado sob a Matrícula nº R/17.043; d) Lote nº 21, da Quadra 91, com área de 115,50m², registrado sob a Matrícula nº R/17.044; e) Lote nº 22, da Quadra 91, com área de 56,31m², registrado sob a Matrícula nº R/17.045; f) Lote nº 23, da Quadra 91, com área de 8,23m², registrado sob a Matrícula nº R/17.046.

Parágrafo 1º. O conjunto dos imóveis de propriedade do Município de Jaciara a serem permutados, quais sejam, os Lotes 02, 03, 04, 13 e 14 da Quadra 04 do Bairro Residencial Aeroporto II, totalizam uma área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados).

Parágrafo 2º. Os imóveis de propriedade do senhor Jair Silva Pessoa, correspondentes aos Lotes 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra 91 do Bairro Planalto, somam uma área total de 1.160,30m² (mil cento e sessenta metros e trinta centímetros quadrados).

Parágrafo 3º. A avaliação técnica realizada em Agosto de 2025 para o Lote nº 02, da Quadra 04, do Bairro Residencial Aeroporto II, atesta seu valor em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equiparando-se ao valor individual dos demais lotes municipais originalmente avaliados na Lei nº 2.259/2024, mantendo-se o equilíbrio econômico da permuta.

CAPÍTULO III

DA DESAFETAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA PERMUTA

Art. 3º Fica desafetado de sua finalidade original, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais dominicais do Município, disponível para alienação, o imóvel identificado no Art. 2º, II, desta Lei, ou seja, o Lote nº 02 da Quadra 04 do Bairro



Residencial Aeroporto II, conforme o regime jurídico aplicável à disposição de bens públicos.

Parágrafo 1º. Os Lotes 03, 04, 13 e 14 da Quadra 04 do Bairro Residencial Aeroporto II, que já haviam sido objeto de desafetação pela Lei nº 2.259, de 15 de agosto de 2024, permanecem desafetados e disponíveis para a conclusão da permuta nos termos desta nova legislação.

Parágrafo 2º. A formalização da permuta será precedida de todas as verificações e diligências necessárias para assegurar a regularidade jurídica, a conformidade urbanística e a avaliação patrimonial dos imóveis envolvidos, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes do desmembramento, da lavratura da escritura pública de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos cartorários e administrativos necessários à efetivação da permuta, serão encargos do Município de Jaciara, a serem custeados pelas dotações orçamentárias próprias já constantes no orçamento vigente, reafirmando o compromisso da Administração com a regularização e transparência do processo.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Fica expressamente revogada a parte do inciso I do Art. 2º da Lei nº 2.259, de 15 de agosto de 2024, que se referia ao Lote nº 05 da Quadra 04 do Bairro Residencial Aeroporto II, sendo substituída pelas disposições contidas nesta Lei, que especificam o Lote nº 02 da mesma quadra e bairro como objeto da permuta.

Parágrafo único. As demais disposições da Lei nº 2.259, de 15 de agosto de 2024, que não conflitem com a presente legislação, permanecem em pleno vigor, garantindo a continuidade e a validade dos atos administrativos já praticados e das autorizações anteriormente concedidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 27 de agosto de 2025.

ANDREIA WAGNER: ANDREIA WAGNER:63265672115
63265672115 Prefeita de Jaciara/MT
2025-08-27 09:31:29

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

**Prefeitura Municipal de Jaciara**
Sistema de Informação e Acompanhamento Processual**SIAP****FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

NÚMERO: 4726-01/2025 TIPO: PROTOCOLO
DATA CADASTRO: 20/08/2025 15:58 RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL
PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIAS
INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TELEFONE: (66)98109-1209
NATUREZA:
ENCAMINHAMENTO
ASSUNTO:
AVALIAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO PARA PERMUTA DE CLOTE-COREÇÃO DE DOAÇÃO PÚBLICA
VOLUMES:
1
PÁGINAS:
8
DOCUMENTOS: MEM 0197/2025/SEPLAN
MEMORANDO E ANEXOS

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Sector de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Sector de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	20/08/2025 15:58	PMJ	JURÍDICO		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs: SEQUE

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.jaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 20/08/2025 15:58

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ



Memorando n.º 0197/2025/SEPLAN.

Jaciara/MT, 19 de Agosto de 2025.

À Senhora Advogada
Dra. Maria Aili Ferreira de M. Rodrigues
Setor Jurídico - Prefeitura de Jaciara/MT

Assunto: Encaminhamento de avaliação e memorial descritivo para permuta de lote – Correção de doação duplicada.

Encaminhamos para análise e providências legais os documentos relativos à permuta do Lote 02 da Quadra 04 no Residencial Aeroporto II, com o senhor **Jair Silva Pessoa**, incluindo a avaliação técnica e o memorial descritivo da área.

Tal permuta visa corrigir um equívoco ocorrido anteriormente, durante o processo de permuta envolvendo a área da Praça 02. À época, o Lote 05, que havia sido destinado ao senhor **Jair Silva Pessoa**, já havia sido previamente **doadado à Defensoria Pública**, configurando, portanto, **doação duplicada**.

A presente proposta de permuta visa **regularizar a situação**, resguardando os interesses do município e dos envolvidos, e garantindo a destinação correta dos imóveis públicos.

Desta forma, solicitamos ao Setor Jurídico que proceda com a **análise jurídica** da presente solicitação, e tome as **providências legais necessárias** para efetivar a permuta e corrigir o erro administrativo ocorrido anteriormente.

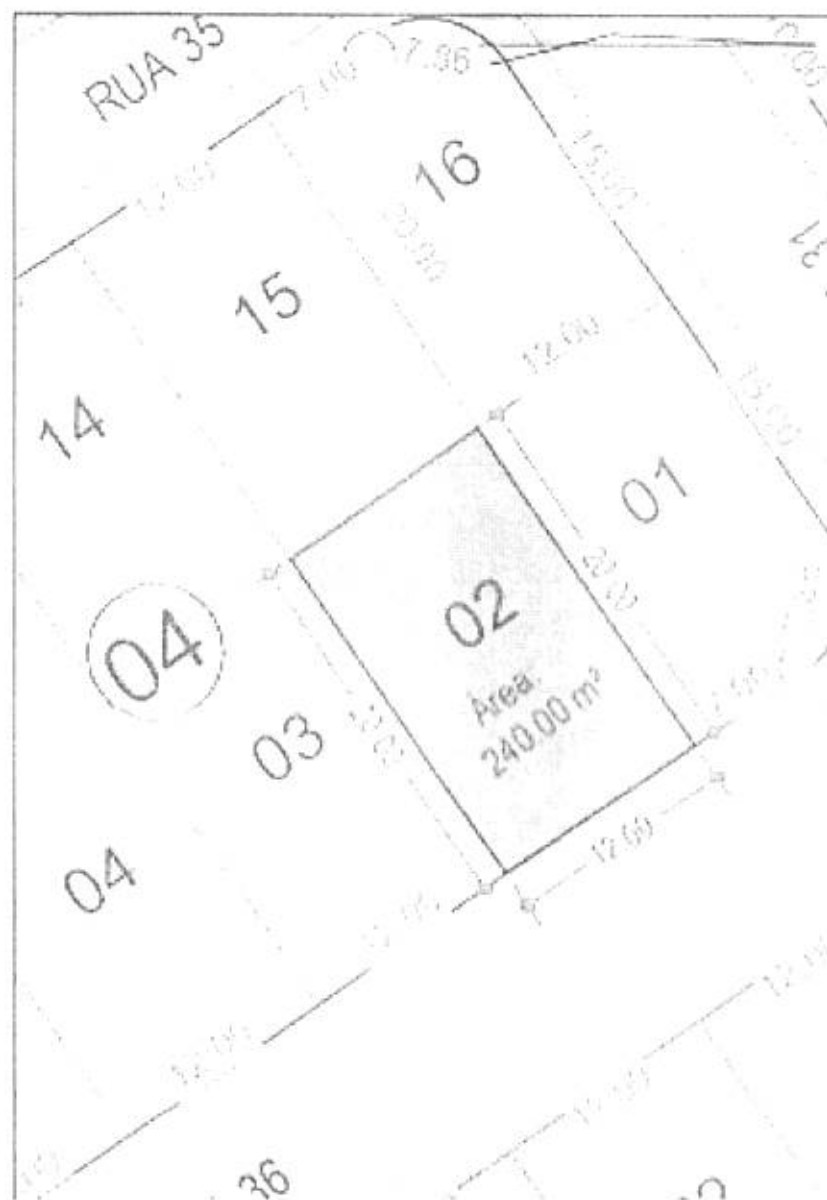
Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento



**RELATÓRIO: IMÓVEIS – LOTE 02, QUADRA 04 –
BAIRRO: RESIDENCIAL AEROPORTO II**



Objetivo:

[Handwritten signatures]



Realizar Permuta de área de Imóveis urbanos

Endereços:

Área: 240,00m².

Lote 02, Quadra 04.

Município de Jaciara MT

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Data

Agosto/2025



RESUMO

OBJETO:

Proposta realizada para Realizar Permuta de área de Imóveis urbanos.

Imóvel: Terreno Localizado na Área Urbana

Bairro: Residencial Aeroporto II

Município: Jaciara

Estado: Mato Grosso

CARACTERISTICAS GERAIS:

TERRENO: 240,00 m².

OBSERVAÇÃO:

LEI Nº 1578, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

OFICIALIZA COM A DENOMINAÇÃO DE LUIZ MARTELLI AO BAIRRO RESIDENCIAL ANTERIORMENTE DENOMINADO JARDIM AEROPORTO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica oficializada a denominação do Bairro anteriormente designado Jardim Aeroporto II, que passa a denominar-se Bairro Luiz Martelli.

AVALIAÇÃO:

METODOLOGIA UTILIZADA:

Terreno: Método Direto Comparativo de Dados de Mercado, Valores Aproximados.

VALOR TOTAL:

R\$ 50.000,00

Jaciara, 18 de Agosto de 2025



Conforme descrito constante nos documentos de propriedade, as dimensões totais do terreno são as seguintes:

Lote

Lote 02 (Do lote para a Rua)

- Frente: 12,00 m para a Rua 36;
- Do lado esquerdo: 20,00 m para o Lote 01;
- Do lado direito: 20,00 m para o Lote 03;
- Fundos: 12,00 m para o Lote 15.

Totalizando 240,00m² de área.

1. OBJETIVO:

Estimativa do valor de mercado do bem, a fim de providenciar a para Realizar Permuta de área de Imóveis urbanos.

2. DIAGNÓSTICO:

Foi apresentado aos membros da comissão laudos técnico de avaliação do custo de cada imóvel existente na área de interesse, do qual possui as informações técnicas de abrangência de infraestruturas e valores totais mensurados por método de pesquisa comparativa de custos de mercado, resultando na média proporcional as especificações de cada lote.

Cita-se a Avaliação de Imóveis urbanos realizado pela Comissão de avaliação Municipal na data de Fevereiro/2024, a determinação do valor estimado através de pesquisa de Mercado:

Pág. 06, parágrafo 02 – "Lote 03 – Quadra 04 (240,00 m²) – Jardim Aeroporto
II Matrícula R/19.518 – Valor Avaliado R\$ 50.000,00"



Devido a área do lote 02 analisada ser equivalente em dimensões e características físicas, estima-se o valor também de R\$ 50.000,00 para os 240,00m² deste.

Após a apresentação dos dados e diálogo entre os membros da comissão, ficou acordada a veracidade dos valores e aspectos apresentados, sendo:

LOTE 02	QUADRA	VALOR
Área de 240,00m ²	04	R\$ 50.000,00
	TOTAL:	R\$ 50.000,00

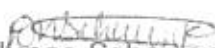
3. CONCLUSÃO:

O valor avaliado para o Imóvel Urbano citado, constituído por terrenos sem presença de benfeitorias, no Bairro Residencial Aeroporto II, de 240,00 m², confrontantes com os Lotes 01,03 e Fundo com o Lote 15 da Quadra 04, referente ao mês de Agosto de 2025, pelos critérios e considerações expostos e indicados nos laudos técnicos anexos a este relatório, Permuta de área de Imóveis urbanos, compõe o montante de R\$ 50.000,00.

Jaciara, 18 de Agosto de 2025.

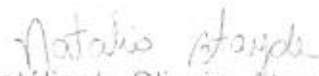

Inglenon de Jesus


Charlene Sousa Guimarães


Dreicy Nunes Schewenk Obadowski


Gustavo Aquino Silva


Jaqueline Valéria Pereira Rigo da Silva


Natália de Oliveira Atayde

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

117

LIVRO N.º 2 AAR

MATRÍCULA N.º R/19.517

DATA: 09.11.2015

IMÓVEL: LOTE 02, DA QUADRA 04 - RESIDENCIAL AEROPORTO II - 2ª Parte

LOTE NUMERO DOIS (02), DA QUADRA NUMERO QUATRO (04) - situado no Loteamento denominada "RESIDENCIAL AEROPORTO II", da cidade de Jaciara-MT, com a área de 240,00 m2, medindo 12,00 metros de frente para a Rua 36; 20,00 metros de um lado, para o lote n. 03; 20,00 metros de outro lado, para o lote n. 01 e 12,00 metros, nos fundos, para o lote n. 15. MATRÍCULA ANTERIOR: R/18.733, de fls. 233, do Livro n. 2-AAO, de 17.09.2014. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE JACIARA-MT, portador do CNPJ n. 03.347.135/0001-16, com sede na Avenida Antonio Ferreira Sobrinho n. 1.075. TÍTULO: Abertura de Matrícula. FORMA TÍTULO: Pedido de Abertura de Matrícula, formalizado pelo Proprietário. Emolumento: R\$56,60. **Selo ARD 95328.**

Oficial do Registro

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO E COMARCA DE JACIARA
 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Nova A. n.º 1.431, Centro, CEP 78.200-000, Jaciara/MT - e-mail: of1.jaciaramt@mt.jus.br

CERTIDÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 19517, do livro n. 02, deste RGI, não existindo, até esta data, quaisquer outros atos registrários além do que dela consta (Lei n. 8.015/1973, art. 19). Jaciara-MT, 20/09/2025 - Selo de Controle Digital - Cód. Ato(s): 176 - CJO 75045 - R\$ 27,80.

Poder Judiciário - Mato Grosso
 Ato de Notas e Registro
 Código da Serenidade: 62
 Consulta: <http://www.tmt.gov.br/selos/>

Qualquer emenda ou rasura será considerada como intuito de adulteração

Carissa Lima Delfino
 Carissa Lima Delfino
 Escriturante Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO E COMARCA DE JACIARA
 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Nova A. n.º 1.431, Centro, CEP 78.200-000, Jaciara/MT - e-mail: of1.jaciaramt@mt.jus.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e Registro
 Código da Serenidade: 62

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 Cód. Ato(s): 176
 CJO 75045 - R\$ 27,80
 Consulta: <http://www.tmt.jus.br/selos/>

Qualquer emenda ou rasura será considerada como intuito de adulteração

Carissa Lima Delfino
 Carissa Lima Delfino
 Escriturante Autorizada



MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CNPJ: 03347135000116
AV. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, Nº 1075 - CENTRO
Ficha Cadastral Exercício: 2025

Data Emissão 19/08/2025
Hora: 09:58:46
Exercício: 2025
Usuário: CHARLENE
Página(s): 1 de 1

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 993415 Matrícula: 993415 Matrícula Cartório: Data: 0 Setor: 00004 Quadra: 00004 Lote: L.02 Unid: Face: Cobrança: PRÓPRIO DO MUNICÍPIO Período: 9999 Lei: LEI Nº. Alteração: 0 Cadastro: 23/05/2016 Valor Venal Total: 4819,15

Proprietário

Nome: MUNICÍPIO DE JACIARA
CPF/CNPJ: 03347135000116 RG/Insc

Compromissário e/ou Co-responsável

Nome: MUNICÍPIO DE JACIARA
CPF/CNPJ: 03347135000116 RG/Insc

Endereço do Imóvel

Logra: RUA 36, - Q.04 L.02
Bairro: LUIZ MARTELLI (2ª ETAPA) CEP: 78820000

Endereço de Correspondência

Logra: RUA 36, - Q.04 L.02
Bairro: LUIZ MARTELLI (2ª ETAPA) CEP: 78820000
Cidade: JACIARA UF: MT

Característica do Terreno

Área do Terreno: 240,00 Valor Venal Terreno: 4819,15 Fundo: 12 Testada: 12 Lad. Esquerdo: 20 Lad Direito: 20
Zonamento: 00033 - PADRÃO DE RUA 33 Fração Ideal: 12,00

Característica

Desdobro

Característica

Desdobro

Característica

Desdobro

0014 - SITUAÇÃO DO TERRENO

0001 - UMA OU DUAS FRENTES

0015 - ESQUINA OU NÚMERO DE

0001 - SEM ESQ. COM 1 TESTADA

0016 - CARACTERÍSTICA DO

0001 - NORMAL

Journal

Lote 02 Quadra 4

Escala:

1:500

08/2025

Localización:

Residencial Aeroporto II

Coordinates: 45°58'28.0

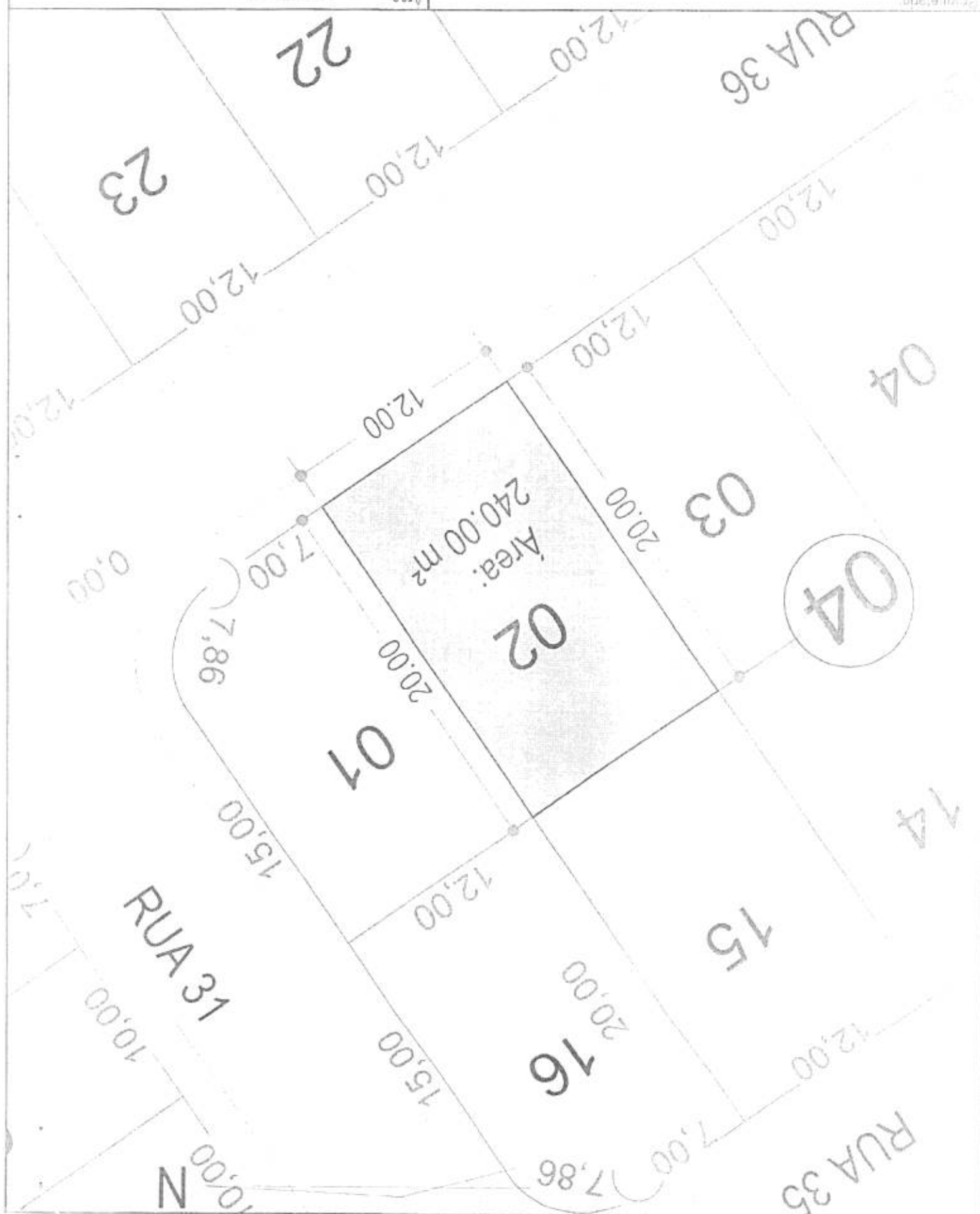
54°58'24.87"O

Area:

420,00m2

Municipio:

JACIARA - MT





MEMORIAL DESCRITIVO

Lote 02 Quadra 4

Bairro Residencial Aeroporto II

Jaciara-MT

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Lote 02 (Do lote para a Rua)

- Frente: 12,00 m para a Rua 36;
- Do lado esquerdo: 20,00 m para o Lote 01;
- Do lado direito: 20,00 m para o Lote 03;
- Fundos: 12,00 m para o Lote 15.

Totalizando 240,00m² de área.

Jaciara, 15 de agosto de 2025.


INGLENSON DE JESUS
Engenheiro Civil
CREA: -MT56978